

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2023 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece que o Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) elabore e apresente estudos sobre o mecanismo de repasse de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão nº 2179/2022 - TCU - Plenário, de 05.10.2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, em observância ao estabelecido no inciso II e III do § 1º do art. 10 da referida Lei e ao estabelecido no inciso II do art. 14 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, em sessão da 17ª Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2022, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Colegiado, conforme Parecer Condel nº. 08, de 1º de dezembro de 2022, no sentido de estabelecer que o Banco Administrador do FCO elabore estudos técnicos referentes às recomendações 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 2179/2022 - TCU - Plenário, de 05.10.2022, relacionados aos repasses de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

### ANEXO

Art. 1º Fica estabelecido que o Banco do Brasil S.A., na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), realize os estudos técnicos referentes às recomendações 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 2179/2022 - TCU - Plenário, de 05.10.2022, sobre o mecanismo de repasse de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, visando:

I - aferir a efetividade do mecanismo de repasse na promoção da maior pulverização dos financiamentos entre os micros e pequenos tomadores, bem como na sua universalização entre os entes federativos; e

II - avaliar o impacto do provável incremento dos custos para o Fundo, em decorrência da implementação da sistematização dos repasses com base na Portaria MDR 3.025/2021, visto que caberia aos bancos administradores o recebimento de remuneração por meio de taxa de administração.

Art. 2º O prazo para elaboração dos estudos é de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, mediante requerimento devidamente justificado do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Os estudos deverão ser encaminhados à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.